CASCAIS PRÓXIMA
Gestão da Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias

CONCURSO PÚBLICO

"FORNECIMENTO CONTÍNUO DE ENERGIA ELÉTRICA EM BAIXA TENSÃO ESPECIAL (BTE), PARA EQUIPAMENTOS E OUTRAS INSTALAÇÕES, SOB GESTÃO DA CASCAIS PRÓXIMA, E.M., S.A."

PROCESSO N.º CP003222

CADERNO DE ENCARGOS

CASCAIS, OUTUBRO DE 2022

CAPÍTULO I

CLAUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para o fornecimento contínuo de energia elétrica em baixa tensão especial (BTE) para os equipamentos e outras instalações sob gestão da Cascais Próxima- - Gestão de Mobilidade, Espaços Urbanos e Energias, E.M., S.A., cujos pontos de entrega se encontram identificados no anexo I ao presente caderno de encargos.
2. Apenas são admitidas propostas para a totalidade dos pontos de entrega.
3. Os Consumos por local e por tipologia/períodos horários, no período compreendido entre julho de 2021 e junho de 2022 são os constantes do anexo II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Aditamento de novas instalações

1. Se no decorrer da vigência do contrato, vierem a ser criadas novas instalações, as mesmas deverão ser integradas no presente contrato ao abrigo de todas as condições contratualizadas.
2. A redução do número de pontos de entrega não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente concurso público.
3. O aumento do consumo não é considerado alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente concurso público, nem carece de aditamento.
4. A instalação de equipamentos ou sistemas que visem a eficiência energética e com consequente redução de consumo, não é considerada alteração das condições do contrato em vigor na sequência do presente concurso público, nem carece de aditamento.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência do contrato

1. O contrato a celebrar, no âmbito do presente procedimento, terá a duração de 12 (doze) meses, renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos até ao limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, ou até se atingir o preço contratual de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), sem o IVA, consoante a situação que se verifique primeiro, salvo se for denunciado nos termos do previsto no n.º 3 e sem prejuízo das obrigações que perdurem para além da sua vigência.

2. O prazo definido no número anterior, conta-se a partir da data em que, cada um dos locais de consumo, individualmente considerados, reúnam as condições legais e regulamentares de acesso ao fornecimento de energia elétrica, incluindo os procedimentos de mudança de fornecedor, a qual ocorrerá sempre após a publicitação do contrato no sítio da *internet* dedicado aos contratos públicos.
3. O contrato poderá ser denunciado, por qualquer das partes, por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias de calendário, em relação ao fim do período inicial ou do das renovações.

Cláusula 4.ª

Preço base

1. O preço base total do procedimento, isto é, o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar por todas as prestações que constituem o objeto do presente concurso público, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, é de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), ao qual acresce o valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços máximos que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelas tarifas de Baixa Tensão Especial e Baixa Tensão Normal são as previstas no anexo III ao presente caderno de encargos, o qual define os preços base unitários do procedimento.
3. Os preços base unitários fixados no anexo III ao caderno de encargos, não incluem o IVA, as Tarifas de Acesso às redes definidas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), nem o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
4. Os preços base unitários foram calculados tendo em conta a média dos preços obtidos numa consulta preliminar feita ao mercado, nos termos do disposto no artigo 35º - A, aplicável "*ex vi*" do n.º 3 do artigo 47.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), a qual se encontra disponível para consulta dos concorrentes que venham, no respetivo procedimento, a requerê-lo.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelo cumprimento de todas as obrigações resultantes do objeto do contrato, a entidade adjudicante pagará ao adjudicatário o valor resultante da aplicação dos preços unitários constantes da proposta aos consumos efetuados, as tarifas relativas às parcelas da Componentes

de Acesso às Redes, fixadas pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), não sujeitas à concorrência, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, nomeadamente:

a) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Ponta;

b) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Cheias;

c) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Vazio;

d) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas de Super-Vazio;

e) Componente de Rede relativa a Energia Elétrica Consumida em Horas (período único para Baixa Tensão Simples);

f) Componente de Rede relativa a Potência Contratada;

g) Componente de Rede relativa a Potência em Horas de Ponta.

2. Pelo cumprimento de todas as obrigações ao adjudicatário, a entidade adjudicante obriga-se a pagar o valor relativo a outras parcelas tarifadas nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e consequentemente não sujeitas à concorrência, nomeadamente:
 a) Energia Reativa Consumida;
 b) Energia Reativa Fornecida e,
 c) Outras Taxas Legalmente Obrigatórias.
3. Os preços constantes da proposta não são revistos para valor superior durante a vigência do contrato, sendo somente revistas as parcelas descritas nos números 1 e 2, de acordo com as tarifas fixadas pela ERSE a vigorar em cada ano civil.

Cláusula 6.ª

Faturação e condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da clausula anterior, serão pagas mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das faturas, as quais devem conter a descrição da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente os consumos efetivamente verificados no mês anterior, acrescidas do valor do IVA à taxa legal em vigor.
2. As faturas devem ser enviadas por via de faturação eletrónica, devendo o adjudicatário utilizar a plataforma "Ilink" (https://www.ilink.pt/ilink/pt/#/signup).
3. Após adesão à plataforma, o adjudicatário deverá efetuar o pedido de ligação à Primeira Contratante.
4. Das faturas deve constar a identificação dos respetivos pontos de entrega, bem como o número do processo indicado no contrato a que diz respeito ("CP003222").

5. Nos pagamentos a fazer pela entidade adjudicante ao adjudicatário, serão deduzidas as importâncias correspondentes às penalidades aplicadas a este último no âmbito do contrato.
6. Para efeitos de pagamento, o adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e a impostos devidos em Portugal, salvo se os documentos apresentados na fase pós-adjudicação ainda se encontrarem válidos.
7. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores indicados na fatura, aquela comunicará ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 7.º

Condições da prestação do serviço

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, o adjudicatário fica obrigado a nomear um Gestor de Cliente, com disponibilidade 24 horas por dia, responsável pelo acompanhamento e que desempenhe o papel de interlocutor com a entidade adjudicante, para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Em caso de alteração do titular da instalação consumidora ou em qualquer caso de extinção do contrato, independentemente do motivo que lhe der origem, o adjudicatário obriga-se a prestar toda a assistência necessária na transição dos serviços objeto do presente concurso público à entidade adjudicante, ou para terceiro por esta designada, de modo a que se garanta a continuidade dos serviços com a mínima perturbação destes e que a transição ocorra de forma progressiva e ordenada.
3. A entidade adjudicante reserva-se o direito de:
 a) Solicitar a interrupção do fornecimento de eletricidade de instalação de consumo, objeto do contrato, quando se verifique uma alteração à natureza da instalação de consumo que justifique uma revisão do fornecimento de energia;
 b) Implementar medidas de utilização racional de energia, tendo em vista a redução dos consumos de energia das instalações, quer seja por implementação de eficiência energética, quer pela transferência dos consumos para horários mais favoráveis, quando exequível;

c) Em virtude da implementação de medidas de utilização racional da energia, especificadas no ponto anterior, a possibilidade de efetuar a redução da potência contratada para cada instalação;

d) Adquirir apenas parte dos serviços contratualmente previstos ou de não adquirir quaisquer serviços se o interesse da entidade adjudicante assim o determinar.

Cláusula 8.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer energia elétrica em regime de mercado livre, aos locais indicados pela entidade adjudicante, conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais;

b) Fornecer energia elétrica nos parâmetros de qualidade de serviço definidos no Regulamento da Qualidade de Serviço e no Regulamento das Relações Comerciais, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos;

c) Fornecer energia elétrica de forma permanente e continua só podendo ser interrompido nas situações previstas na cláusula 15.º, bem como nas situações previstas no Regulamento de Relações Comerciais do Setor Energético (Regulamento n.º 1129/2020), bem como, no Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico e do Setor do Gás Natural (Regulamento n.º 3/2017);

d) Assegurar que a transição dos serviços ocorra de forma progressiva e ordenada, sem perdas de inoperatividade, garantindo a continuidade dos serviços objeto de contrato;

e) Comunicar, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

f) Contagem da energia elétrica consumida em cada instalação e/ou infraestrutura, de acordo com os ciclos contratados;

g) Faturação da energia elétrica de cada instalação e/ou infraestrutura, efetuada com as opções tarifarias e os ciclos horários indicados;

h) Garantir que entre duas contagens de energia elétrica não decorram mais de três meses;

i) Disponibilização dos registos de leituras de contagem de energia elétrica à entidade adjudicante;

j) Realizar todo o processo de alteração de comercializador sem encargos para a entidade adjudicante;
k) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de energia elétrica e da prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
m) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
n) Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
o) Manter o preço apresentado na proposta para o fornecimento da energia elétrica, pelo período de vigência do contrato;
p) O preço base inclui a componente de manutenção pelo período de vigência do contrato.

2. O adjudicatário fica ainda obrigado a possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Além das normas constantes deste caderno de encargos, fica o adjudicatário obrigado ao pontual cumprimento de todos os Regulamentos e normativos que se encontrem em vigor em Portugal e que se relacionem com o objeto do contrato a realizar em sequência do presente concurso público;
4. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização indispensável à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9.ª

Responsabilidade do adjudicatário

1. O adjudicatário fica responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e as condições de trabalho do pessoal nos termos da legislação aplicável, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos e acidentes de trabalho, doenças profissionais e no que respeita à segurança, higiene e saúde no trabalho.

2. O adjudicatário responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação de serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados.
3. O adjudicatário fica ainda responsável pela disciplina e aptidão profissional do pessoal, bem como pela reparação de prejuízos por ele causados nas instalações, equipamentos e materiais da entidade adjudicante, ou de terceiros, através de contratos de seguro, de seguro da empresa ou declaração da seguradora a atestar sobre o solicitado.
4. A entidade adjudicante pode, sempre que o entender necessário, exigir prova documental da celebração do contrato de seguro referido no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 10.ª

Penalidades

1. Sem prejuízo do direito da entidade adjudicante, de resolução do contrato pelo não cumprimento pontual de obrigações emergentes do mesmo, se o adjudicatário cumprir defeituosamente e/ou incumprir, por razões que lhe sejam imputáveis, as condições contratuais assumidas, designadamente, no que se refere ao prazo de fornecimento do serviço, incorrerá no pagamento da penalidade de 1‰ (um por mil) do preço contratual por cada dia de atraso ou situação de incumprimento do contrato.
2. O valor acumulado das sanções eventualmente aplicadas ao abrigo da presente cláusula não pode exceder 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato previsto na cláusula seguinte.
3. Caso seja atingido o limite previsto no número anterior e a entidade adjudicante, decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento) do preço contratual.
4. A aplicação das penalidades contratuais não exclui o direito de indemnização por perdas e danos com base na legislação em vigor.
5. A cobrança das eventuais sanções em que o adjudicatário incorra poderá ser efetuada, a critério da entidade adjudicante, nomeadamente, por desconto nos pagamentos subsequentes à verificação do facto que tenha dado origem à penalidade.

6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 11.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante poderá, a título sancionatório, resolver o contrato, se o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do contrato e do presente caderno de encargos, bem como, falhas no fornecimento de energia elétrica que ponham em causa a continuidade do serviço público, ou de qualquer outra obrigação contratual que ponha irremediavelmente em causa a manutenção do contrato.
2. A entidade adjudicante, independentemente da conduta do adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
3. O direito de resolução previsto nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com indicação do fundamento da resolução, com antecedência de 30 (trinta) dias em relação à data em que a resolução produz efeitos.

Cláusula 12.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 13.ª

Situações imprevistas não imputáveis ao adjudicatário

1. Qualquer situação imprevista, e não imputável ao adjudicatário, que obste ao regular cumprimento do fornecimento, deve ser de imediato comunicada à entidade adjudicante através do gestor do contrato conforme cláusula 21.ª deste caderno de encargos.
2. Ao gestor do contrato caberá dar resposta e decidir o procedimento a adotar para retomar a execução normal do fornecimento.

Cláusula 14.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

CAPÍTULO IV

DA CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

Cláusula 15.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b. A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

CAPÍTULO V

OUTRAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. O adjudicatário e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiros por si contratados, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, sob pena de conferir à entidade adjudicante o direito de rescindir o contrato e de ser indemnizada pelos danos causados.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantem-se em vigor indefinidamente, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário da entidade adjudicante.

Cláusula 17.ª

Proteção de dados pessoais

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ao abrigo do contrato a celebrar ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do mesmo, serão tratados exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins delimitados pelo objeto contratual e por conta e de acordo com as instruções da Entidade Adjudicante no que diz respeito à recolha, acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
2. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula e da salvaguarda dos direitos dos titulares dos dados pessoais, o adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente a conformidade dos processos com a legislação portuguesa e internacional em vigor em matéria de proteção de dados pessoais ou em qualquer outra legislação que a substitua ou venha a ser aplicável a esta matéria.
3. Sem prejuízo do direito a ser esquecido referido no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2016/679 por parte do titular dos dados, apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a 6 (seis) meses após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento.

Cláusula 18.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª

Tecnologia ou equivalência

1. Na impossibilidade de descrever de forma suficientemente precisa e inteligível as especificações técnicas dos materiais a adquirir, objeto dos contratos a celebrar, as mesmas foram fixadas por referência a fabricantes, marcas e modelos, nos termos do artigo 49.º-A do CCP.
2. A recorrência a marcas, deverá ser considerado apenas a título exemplificativo. Para o efeito, onde se efetuar a definição de marcas comerciais, entende-se que os equipamentos serão do "tipo" ou "ou equivalente", não violando assim o princípio da concorrência e de igualdade de oportunidades dos operadores económicos.

Cláusula 26.ª

Elementos do contrato

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 94.º do CCP, torna-se exigível a celebração de contrato escrito, sendo este composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. Para além dos elementos referidos no número anterior, o contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma.

Cláusula 27.ª

Deveres de Informação

1. Quer a entidade adjudicante, quer o adjudicatário devem informar de imediato a outra parte de qualquer circunstância que chegue ao seu conhecimento e que possa afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, devem avisar de imediato a outra parte de quaisquer circunstâncias que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, constituam ou não força maior, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será efetuada a execução do contrato.

Cláusula 28.ª

Comunicações e notificações

1. As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado necessário.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

1. À contagem dos prazos na fase de formação e execução do contrato é aplicável o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.
2. Os prazos fixados para a apresentação de propostas são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o alerta a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 30.ª

Foro e legislação aplicável

1. As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.
2. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer a meios contenciosos.
3. No caso de as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, sobre o litígio emergente da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos aos presentes fornecimentos de bens, será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.
4. Ao presente procedimento e em tudo o omisso, ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no CCP na sua redação atual e demais legislação e regulamentação aplicável, designadamente o Regulamento da Qualidade de Serviço do Setor Elétrico, o Regulamento das Relações Comerciais do Setor Elétrico, Guia de Medição Leitura e Disponibilização de Dados e demais legislação e regulamentação aplicáveis, emitidos pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, pela Direção Geral de Energia e Geologia e outras entidades competentes e demais legislação subsidiária.

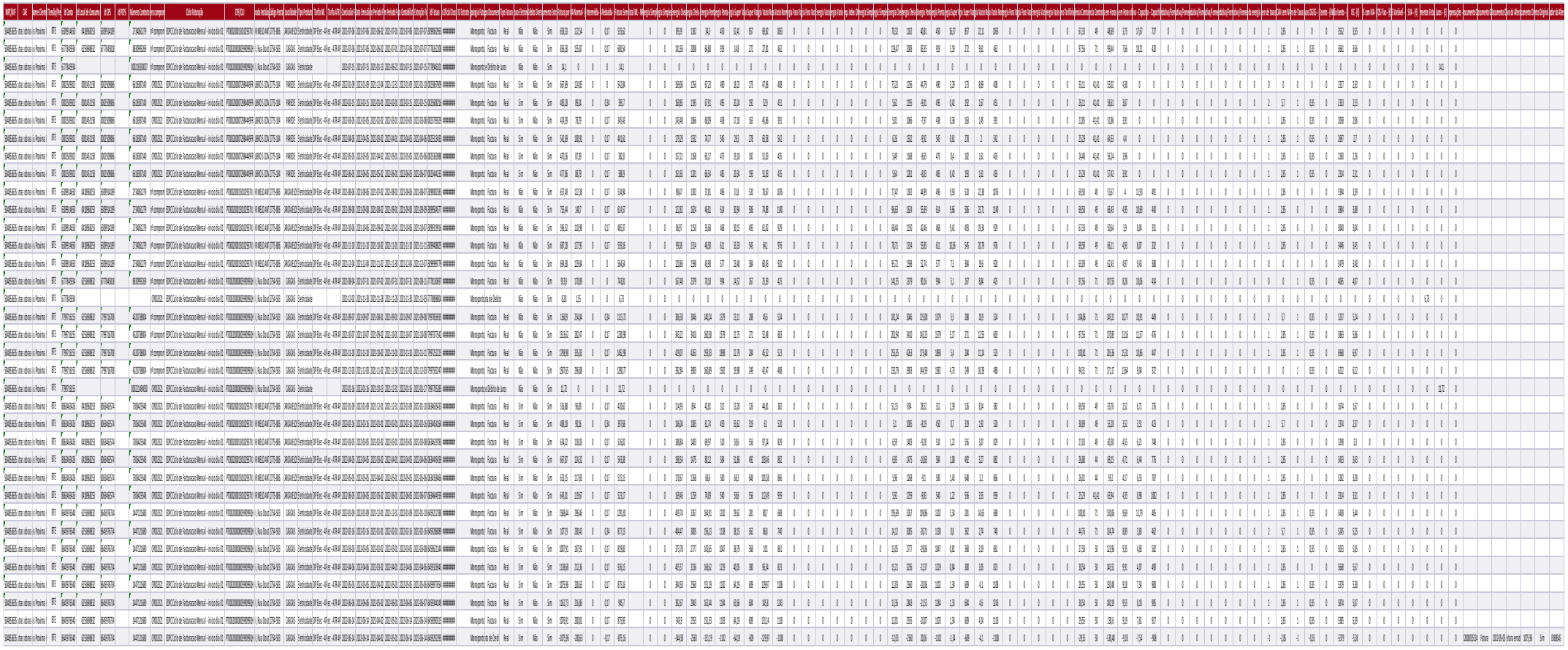
ANEXO I

LISTA INDICATIVA DOS LOCAIS DE CONSUMO E CARATERIZAÇÃO

Morada da instalação	Código Postal	Código Ponto Entrega	Potência Contratada
Rua Dr. Fernando MF Batista Viegas	2754-503 Cascais	PT0002000080599099 QH	58.8 kVA
Av. Ten. Coronel Melo Antunes	2775-806 Carcavelos	PT0002000130102937 VJ	49 kVA
Lugar 5 Outubro S com Parede, 2	2775-164 Cascais	PT0002000072984449 FR	41,41 kVA
Rua Hermenegildo Pulquério Carrasco	Alcabideche	PT0002000200542501 LF	50 kVA

ANEXO II

CONSUMOS ENTRE JULHO DE 2021 E JUNHO 2022



ANEXO III

LISTA DE PREÇOS BASE UNITÁRIOS

Fornecimento em Baixa Tensão Especial

Ciclo horário de faturação:

Potência a contratar: 58,8 kVA

Locais de Consumo com os Códigos de Ponta de Entrega:

Tarifa de fornecimento de energia em BTE		
Energia ativa		**€/kWh**
	Horas de ponta	0,0135
	Horas cheia	0,0150
	Horas de vazio normal	0,0178
	Horas de super vazio	0,0193
Energia reativa		**€/kvarh**
	Fornecida	0,0108
	Recebida	0,0083

Tipo	Descrição	Preço base unitário/€/KWH
Energia Ativa (€/KWH)	Ponta	0,35072
	Cheia	0,34854
	Vazio normal	0,33148
	Super vazio	0,31946

Os preços base apresentados não incluem a componente de acesso às redes.

O preço base inclui a componente de manutenção pelo período de vigência do contrato.